



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONVITE Nº 010/2.022

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03/10/2.022 ATÉ ÀS 09:30h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2.022 ÀS 10:00h.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, sito a Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 - Centro - Itapecerica da Serra, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório do tipo MENOR PREÇO, na modalidade “Carta Convite”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores.

1.2. A documentação para a licitação e a proposta deverão obedecer às condições deste Edital, Memorial Descritivo e Minuta de Contrato que dele ficam fazendo parte integrante, e serão recebidos no **Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**, no endereço indicado acima, até às **09:30 horas** do dia **03 (três) de outubro de 2.022**.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Além das convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, outras cadastradas junto à Prefeitura de Itapecerica da Serra, no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.5- Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 2.1.

3 - OBJETO

3.1. O presente CONVITE tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Obras de Reforma total do telhado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, no Complexo Administrativo “Norberto José da Costa”, na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 - Itapecerica da Serra.**

3.2. As obras serão executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e quantitativo, que fazem parte integrante deste edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

4.1 – Antes do início da sessão o representante interessado em credenciar-se, deverá fazê-lo apresentando a **documentação fora dos envelopes**, conforme segue:

4.1.1 - Tratando-se de **Representante Legal** (sócio proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;

4.1.2 – Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem com praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.3 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.1.4 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como fazer vistas à documentação apresentada durante a sessão.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes fechados, opacos, trazendo em seus aversos o seguinte:

5.1.1. Nome do órgão licitante

5.1.2. Número do convite

5.1.3. Dia e horário de encerramento do Convite

5.1.4. Indicação da razão social, CNPJ e endereço completo do Proponente

5.1.5. O número e a indicação correspondente à:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS

5.2. O envelope nº 01 – “Documentos” deverá conter:

5.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes;

5.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);

5.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente aos tributos mobiliários da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

5.2.7 - Prova de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante.

5.2.8 - Comprovação da empresa possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no CREA ou CAU.

5.2.8.1 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

5.2.9. Atestado (s) de responsabilidade operacional emitido em nome da empresa, comprovando aptidão para realização de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.10. Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, elaborada em papel timbrado conforme modelo constante no Anexo II.

5.2.11. Declaração certificando estar de acordo com todos os itens e termos da presente Carta Convite, bem como de que se sujeita as normas previstas na legislação pertinente;

5.2.12. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, artigo 32 da legislação vigente;

5.2.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.13.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

NOTAS IMPORTANTES:

a) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Internamente o envelope nº 002 - “Proposta” deverá conter:

5.3.1. A proposta propriamente dita, elaborada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada em uma via, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, indicando o preço total para realização do serviço objeto deste edital, contendo o endereço completo, inclusive o número do fax e e-mail se houver, devendo ser assinada e carimbada ao seu final e rubricada as demais folhas.

5.3.1.1. Deverá acompanhar a planilha de orçamentos e quantitativo devidamente preenchida com o preço unitário e total para cada item, devendo ser assinada e carimbada ao seu final.

5.3.2. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, evitando erros de somatória na planilha, com certeza de que poderão executar o objeto de forma descrita no edital, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

5.3.2.1. Caso haja incorreções no valor em decorrência de cálculo de arredondamento, será solicitado a apresentação da proposta devidamente corrigida.

5.4. A apresentação da Proposta implica na aceitação pelo licitante, das seguintes exigências:

5.4.1. **Validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope proposta;

5.4.2. **Prazo de execução do serviço:** Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviços.

5.4.3. Local de execução dos serviços:

- Complexo Norberto José da Costa, Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Itapecerica da Serra.

5.4.4. **Prazo de vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

5.4.5. **Condição de pagamento:** Através de **medições quinzenais**, após a liberação do atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e serão pagos em até 10 (dez) dias.

5.4.6. Acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou a supressão parcial ou total do objeto nas mesmas desta Carta Convite.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes da presente licitação serão próprios e onerarão as dotações orçamentárias nºs 06.22.00 3.3.90.39.99 08 241 4001 2136.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento iniciará seus trabalhos, examinando os envelopes “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

7.1.2. Após, abertos os envelopes, as “Propostas” serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta Carta Convite, com exceção das que apresentarem erros de cálculos, quando então terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão permanente de Licitações.

7.1.3. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.1.4. A falta de atendimento às exigências contidas no item 5 deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes das etapas subsequentes. Será igualmente inabilitado o participante que estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital.

7.1.5. As PROPOSTAS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

7.1.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações, devendo toda e qualquer declaração dela constar.

7.1.7. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos os participantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

7.2. Critérios para fins de julgamento da Proposta:

7.2.1. Desclassificação

7.2.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as exigências previstas no Art. 44 da Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas nesta Carta Convite;
- b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

b.1.) considera-se preços inexeqüíveis os preços que não atingirem o valor mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

b.2.) considera-se preços excessivos os valores acima de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação.

7.2.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.2.2. Classificação

7.2.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública, que será comunicado aos licitantes, por carta fax, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Após, a Comissão divulgará o resultado do julgamento através do Quadro de Avisos da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, tendo os licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos.

7.3. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

7.3.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3., será realizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.3.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

7.3.4., na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.3.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.2, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Somente serão aceitos recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 09:00 às 16:00 horas, dirigidos à Comissão de Licitações, que dará o andamento previsto em Lei.

9 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

9.1. O Adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Departamento de Apoio Administrativo.

9.2. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 Legislação citada.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato, fica facultado à Contratante a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que com referência às multas serão aplicadas como segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando caracterizará descumprimento parcial.

b) Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668-9103 – Fax: (0xx11) 4668-9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

- a) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial do contrato.
- b) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato.
- c) As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, quando não ensejarem a aplicação do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além das disposições expressas deste Convite, as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes.

12.2. Integram o presente Convite: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Quantitativo, Cronograma e os Anexos: I (Minuta de Contrato) e II (Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

12.3. O Convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e poderá ser obtido, por interessados, através de carta e sem ônus, junto ao Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 - Centro - Itapeçerica da Serra, nos dias úteis.

12.4. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento da presente Carta Convite por parte dos licitantes, deverão ser feitos por escrito, enviados pelo FAX nº DDD (0xx11) 4668-9101 ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Itapeçerica da Serra, 23 de setembro de 2022.

EDNÉIA P. OLIVEIRA
Assessor Especial
Secretaria de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CARTA CONVITE Nº 010/2022

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o..... e a empresa tendo por objeto a **Contratação de empresa para obras de _____ Itapequerica da Serra – SP.**

Aos dias do mês de de 20_ a Prefeitura do Município de Itapequerica da Serra inscrita no C.N.P.J sob nº 46.523.130/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr., Prefeito eleito, RG nº, a Secretaria de Finanças, através de seu Secretário....., portador do RG nº e CPF nº, e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu Secretário..... portador do RG nº e CPF nº e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ do MF. sob nº com sede na Rua, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, por..... RG nº, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório Carta Convite n.º /2.0_ regido pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar obras de _____ - **Itapequerica da Serra**, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços _____, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e quantitativo, que fazem parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGENCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo para conclusão das obras fica fixado em (.....) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

2.1.1. Os prazos do início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo I, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2.2. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses, com início em de de 20..... e término em de de 20....., podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

3.1. O valor do Contrato é de R\$ (.....) onerando o Elemento Econômico

CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado no local abaixo descrito e conforme condições descritas no memorial descritivo, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

- Rua

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos a aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. A Contratada fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Fica o Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Fica o servidor _____, portador do CPF nº _____, responsável pela fiscalização do presente contrato, de acordo com os § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, até ____ (_____) dias após a entrega do atestado de medição emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que terá 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e comunicá-lo à Contratada, que, por sua vez, obriga-se a apresentar a respectiva nota fiscal no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado. Emitida no Termo das Alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 7º da Portaria CAT nº162/2008.

8.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à ADMINISTRAÇÃO.

8.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculando “*pro rata die*”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira deverão protocolar previamente o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 8 às 16 horas e 30 minutos, em dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

9.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável pela obra.

9.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

9.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.6. Manter no local de serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os documentos técnicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

9.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT a critério da Prefeitura.

9.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

9.1.11. Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura no livro de Ocorrências.

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.14. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.1.16. Arcar com todos os encargos e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

9.2. Das obrigações da Contratante

9.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

9.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

10.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

11.1.1. O disposto no item 11.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.1. do edital, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

11.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.2.2. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

11.3.1. pela inexecução parcial multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.2. pela inexecução total multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

11.3.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3.4. Aplicadas as multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

11.3.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

11.3.6. Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a ADMINISTRAÇÃO reterá seus pagamentos e as garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO.

12.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.5. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CARTA CONVITE Nº 010/2022

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

À

Prefeitura do Município de Itapequerica da Serra

Ref: Carta Convite nº/20__.

Prezados Senhores

A _____ (nome da licitante), qualificada como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da retirada do Pedido de Compra e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2.0__.

(assinatura do Representante Legal)

Nome: _____

RG: _____